



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0313263/2024-ALE/SEC-MODERNIZACAO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Geral, o(a) Sr.(Sra.) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sra. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 000000.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO COREOGRAFADO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE "BAIXO RUIDO", PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE PORTAS ABERTAS" DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, licitado através do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX/XXX/XX, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 100.023.000078/2024-96, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Prestação de Serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "Baixo Ruído", incluindo organização, produção e realização com fornecimento de material e mão de obra especializada, para realização do evento "Natal de Portas Abertas" da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/XX/XX, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	<p>Show Pirotécnico com fogos de artifícios, coreografado com sincronia de música, de médio porte com duração de 5 (cinco) minutos, (BAIXO RUIDO) contendo no mínimo:</p> <p>90 candela 1.2 single shot red mine. 90 candela 1.2 single shot purple mine. 90 candela 1.2 single shot green mine. 90 candela 1.2 single shot blue mine. 125 candela 1.2 single shot time rain tail. 105 candela 1.2 single shot red comet + green mine. 105 candela 1.2 single shot green comet + red mine. 105 candela 1.2 single shot brocade crow mine 105 candela 1.2 single shot silver tiger tail purple tip.</p> <p>105 candela 1.2 single shot golden tiger tail red tip 105 candela 1.2 single shot Golden tiger tail green tip. 105 candela 1.2 single shot silver tiger tail ret tip. 03 tortas 300 tubos em Z calda crepitante. 3 tortas 100 tubos em s calda azul com raios camurro. 03 torta 120 tubos frenética zig zag 02 torta 300 tubos em 8 asteca crossete 03 tortas 100 tubos 38 mm reta com crakling. 03 tortas 100 tubos cinco cores em sequência. 03 tortas 310 tubos de 22 mm trassante camurro. 2500 PC de iniciadores eletrônicos. (squibs) 600 metros de fio paralelo para ligação.</p> <p>Serviço de montagem, execução, desmontagem e responsabilidade técnica.</p>	Serv.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local de Entrega:

2.1.1 Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria- Palácio Marechal Rondon- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2. Data e Horário do evento:

2.2.1 O show pirotécnico será realizado nos dias 06/12 (sexta-feira), no horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

2.3 Da Instalação:

2.3.1 Parque Kids- na Rua Jose Camacho, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2.3.2. Tendas da Produção e Camarim, próximas ao palco principal.

2.4. Das condições de recebimento:

2.4.1 A nota de empenho será disponibilizada ao contratado, após a assinatura do contrato, assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor.

2.4.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho e/ou contrato, sendo que a nota de empenho será disponibilizada ao contratado assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor. E em um prazo de 15 (quinze) dias assim que for contratar os serviços para algum evento relacionado. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes do fim do prazo estabelecido, e formalmente aceito pela ALE-RO.

2.4.3 Serão recebidos os objetos desta solicitação, PROVISORIAMENTE, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 01 (um) dia útil para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

2.4.4 A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nomeada especialmente para este fim, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação do termo de referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos

2.4.5 Serão os objetos desta solicitação recebidos em DEFINITIVO, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

2.4.6 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação

2.4.7 O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

2.4.8 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor da prestação do serviço é de **R\$ XXXXX**, mensais, totalizando **R\$ XXXX** anuais, já estando nele incluídos as despesas de energia elétrica, água tratada e internet, os quais deverão compor sua proposta

3.2 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

3.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) , e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023.

3.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

3.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

g) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

h) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar o objeto do presente de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no Edital e neste contrato, obedecendo ainda, as normas internas da ALERO.

4.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Executar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos na especificação e leis/normas vigentes especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais de locomoção de todos os equipamentos até o local do evento, assim como os impostos, taxas e emolumentos que vierem a ser necessários para execução do objeto, além de todas as taxas que incidirem sobre a realização do serviço, inclusive **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, assim como a responsabilidade de segurança com relação aos presentes no exercício;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos a execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

5.7. Deverá ser apresentado à Assembleia Legislativa de Rondônia as vias originais das respectivas licenças e alvarás de autorização para realização do serviço, emitidos pelos órgãos competentes pela fiscalização DECAME- Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos (ou seu sucedâneo), do Corpo de Bombeiros do Corpo de Bombeiros de Rondônia e demais órgãos competentes;

5.8. Será de inteira responsabilidade da contratada o licenciamento (inclusive o pagamento de taxas) para realização dos shows junto aos órgãos competentes; (Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Exército, etc.);

- 5.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;
- 5.10. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- 5.11. A empresa deverá dar garantia de todo material fornecido ao contratante, devendo todos os itens estarem de acordo com a legislação vigente, normas da ABNT, do CREA, diretrizes do Corpo de Bombeiros, Exército Brasileiro e demais órgãos competentes, sendo necessária à permanência de um funcionário da empresa contratada, respondendo pela estrutura montada e serviços durante o período dos eventos;
- 5.12. Na elaboração do projeto para o licenciamento do show deverá ser seguido fielmente as normas vigentes, em especial o Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de Novembro de 2016) e Instrução Técnica 30/2017 do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, que determina todos os procedimentos sobre fogos de artifícios e espetáculos pirotécnicos.
- 5.13. Os produtos a serem fornecidos pela empresa licitante deverão possuir relatório de aprovação (RAT – Resultado de Avaliação Técnica) homologado pelo Exército Brasileiro e/ou CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO emitido pelo Exército Brasileiro para os produtos importados com seus respectivos Certificados de Conformidade às normas Brasileiras, conforme estabelece o Art. III do Capítulo II da Portaria Nº 08 – D, LOG, de 29 de outubro de 2008.
- 5.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar do Contratado certificações, documentos e licenças de operações válidas, que comprovem aptidão da empresa para prestar os serviços contidos no Objeto desta contratação;
- 5.15. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- 5.16. Serão de inteira responsabilidade da contratada a guarda e segurança de todos os equipamentos que serão utilizados na realização do show e deverão estar em conformidade com o que rege a legislação/normas técnicas em vigor;
- 5.17. Todos os profissionais envolvidos na execução do projeto deverão estar equipados com os EPI's compatíveis com o serviço a ser executado;
- 5.18. O valor apresentado pela licitante deverá incluir todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, contribuições sociais, fretes, seguros, bem como quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços;
- 5.19. Será de responsabilidade da CONTRATADA o preparo e a limpeza prévia e posterior do local de montagem, bem como o isolamento e a guarda desta área.
- 5.20. Deverá estar incluso todas as despesas com equipe técnica, seguros, equipe de apoio e segurança, alimentação, logística, taxas, dentre outros serviços que fizerem necessários a execução e realização do serviço.
- 5.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.23. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada:
- 6.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado
- 6.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ALE/RO e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.
- 6.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua informação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 6.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 6.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

6.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, é vedada a subcontratação, sendo a adjudicatária a responsável por executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidos transferências e responsabilidades para terceiros.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. Execução do objeto:após a contratação, a vencedora dos itens dessa licitação deverá providenciar as autorizações necessárias para a execução dos shows pirotécnicos, sempre em tempo hábil.

8.3. O transporte dos fogos até o local em que deverão ser instalados é de responsabilidade da contratada. Na data mencionada, os elementos necessários para a execução deverão estar montados com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência do horário de início da programação.

8.4. Os serviços serão prestados no seguinte local: Área externa do estacionamento da Assembleia Legislativa de Rondônia.

8.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos na especificação e leis/normas vigentes.

8.6. A contratada deverá realizar a execução do show pirotécnico utilizando especificamente os materiais “coloridos, luminosos, de baixo ruído e sem estampido (TIRO), que atendam a legislação vigente, e ou seja, que não apresente, efeito sonoro ruidoso acima do permitido por Lei e equipamentos previstos neste contrato.

8.7. Considerando que o evento acontece em lugar aberto podendo haver previsão de chuvas, a contratada deverá se responsabilizar por, após a instalação, cobrir os equipamentos de uma forma segura para que eles não danifiquem no momento da execução do objeto, prejudicando o acontecimento do show pirotécnico.

8.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, além de equipe qualificada para a execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, Constituem motivos para a rescisão:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no contrato, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie

9.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas ou de quaisquer outras expedidas pela **contratante**;

9.1.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do contrato;

9.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento do contrato;

9.1.5. . Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 da lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor será fixo e irrevogável durante a vigência, considerando o Art. 154 -§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- i) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- j) Seguro – garantia;
- k) Fiança bancária.

11.2 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência, edital e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho- RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA ADVOCACIA GERAL DA ALE/RO

14.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Jefson Andrade Monte, Secretário de Modernização da Gestão**, em 08/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maíza Silva de França, Assessor de Direção**, em 08/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0313263** e o código CRC **A3D03A87**.

Referência: Processo nº 100.023.000078/2024-96

SEI nº 0313263

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br